

INSTRUÇÃO NORMATIVA N1 de 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a análise e elaboração do Parecer do Conselho de Curadores (CONCUR) acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão da Gestão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), especificando a forma e sua composição, da apresentação, das etapas, dos prazos constitutivos e dos recursos concernentes.

O CONCUR, no ato de suas atribuições legais, regimentais e,

Considerando o Estatuto da UFVJM, em seus artigos 12º, 16º e 17º, no que concerne às atribuições do CONCUR;

Considerando o Regimento Geral da UFVJM, em seu artigo 24º, em seu Subtítulo que trata dos Órgãos de Deliberação Superior acerca da atribuição do CONCUR;

Considerando o Regimento do CONCUR, em seus artigos 1º e 3º, no que compete às atribuições relativas à emissão de “parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor”;

Considerando a Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”;

Considerando a DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020, que regula “os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020”;

Considerando o GUIA PARA ELABORAÇÃO NA FORMA DE RELATÓRIO INTEGRADO, em sua segunda edição, emitido pelo TCU, pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), em 2019;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, de 22 de abril de 2020, que “Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente”;

Considerando que o Relatório de Gestão constitui Processo Administrativo regulado pela Lei 9784/99, principalmente em vista do seu art. 1º que *in verbis* “estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 relativo “sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”;

Considerando os resultados dos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar a Instrução Normativa N 01/2022 concernente aos procedimentos e trâmites relativos à Prestação de

Contas/Relatório de Gestão da Gestão da UFVJM, instituída em plenário na 247ª Reunião Ordinária do CONCUR, realizada no dia 30 de novembro de 2020 e oficializada por meio da PORTARIA/CONCUR Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020;

Considerando o Parecer 006/2021 da PGF relativo à condução do Processo de Análise do Relatório de gestão do ano de 2019,

Art. 1º - O Plenário do Conselho de Curadores resolve aprovar os procedimentos e trâmites relativos à Prestação de Contas/Relatório de Gestão da Gestão da UFVJM nos termos da presente Instrução Normativa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 2º - As etapas constitutivas para apresentação, análise, parecer e homologação/aprovação da Prestação de Contas/ Relatório de Gestão, relativo ao exercício de período anterior, por parte da Unidade Apresentadora de Contas (UAC), obedecerão ao disposto no art. 9º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”.

Art. 3º - Estabelece as etapas relativas aos trâmites do Relatório de Gestão, em similitude ao disposto no art. 9º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

I - Apresentação do Relatório de Gestão pelo Reitor;

II – Constituição de Comissão para análise e emissão de parecer relativos ao Relatório de Gestão;

III – Emissão de Parecer Preliminar acerca do Relatório de Gestão e apresentação ao CONCUR;

IV – Em havendo dúvidas e questionamentos acerca do Relatório de Gestão, em decisão plenária, o CONCUR enviará o Parecer Preliminar à AUDIN, com os apontamentos que requeiram análise e esclarecimentos;

V – Manifestação do Reitor acerca do Parecer Preliminar e da análise da AUDIN, sobre o Relatório de Gestão;

VI – Análise e deliberação pelo CONCUR acerca da manifestação e dos documentos juntados pelo Reitor sobre o Parecer Preliminar acerca do Relatório de Gestão emitido pelo CONCUR;

VII – Emissão de Parecer Final Conclusivo pelo CONCUR,

VIII - Encaminhamento do Parecer Final Conclusivo, segundo art. 3º do Regimento do CONCUR, ao Conselho Universitário (CONSU) e posicionamento deste acerca do Relatório de Gestão, conforme o art. 12º do CONSU.

Art. 4º - O CONCUR emitirá Parecer Conclusivo, de acordo com o Inciso VI, do Artigo 3º do Regimento do CONCUR, em sua competência, nos seguintes termos.

I - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão sem Ressalvas;

II - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão com Ressalvas;

III - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão com Reprovação.

DOS PRAZOS

Art. 5º - Os prazos fixados nesta Instrução Normativa obedecerão ao que estabelece a legislação em vigor, especialmente a Lei 9.784/99, bem como as instruções normativas do TCU.

Art. 6º - Considerando os prazos fixados pelo TCU para apresentação do Relatório de Gestão pela UFVJM, todas as reuniões do CONCUR para análise do Relatório de Gestão terão caráter extraordinário e serão realizadas em conformidade com o inciso V do art. 18 do Estatuto da UFVJM.

Art. 7º - O Reitor deverá apresentar formalmente, por meio de Processo Administrativo Eletrônico devidamente assinado, para o CONCUR, o Relatório de Gestão do exercício anterior com 60 (sessenta dias) úteis de antecedência do fim do prazo fixado pela legislação superior e pelos órgãos de controle.

I – Após o envio do Relatório de Gestão pelo Reitor ao CONCUR, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reunir o plenário, em caráter extraordinário, respeitados os prazos regimentais para convocação, a fim de constituir Comissão específica para Análise do Relatório de Gestão;

II – A Comissão para Análise do Relatório de Gestão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão.

III – Cumprido o prazo de 20(vinte) dias úteis para que a Comissão conclua o Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão, o CONCUR será convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caráter extraordinário, para apreciação do referido documento.

IV – Analisados o Relatório de Gestão e o Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão, o Plenário do CONCUR emitirá Parecer Preliminar sobre o Relatório de Gestão do Reitor.

V - Em havendo dúvidas e questionamentos acerca do Relatório de Gestão, em decisão plenária, o CONCUR poderá enviar o Parecer Preliminar à AUDIN, com os apontamentos que requeiram análise e esclarecimentos para que sejam adotados os procedimentos pertinentes.

VI – Se houver dúvidas por parte do plenário do CONCUR, após receber o Parecer da AUDIN, este Conselho deverá encaminhar à reitoria os elementos constitutivos das dúvidas para que sejam respondidos no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único – O documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão exarado pela Comissão, em forma de Parecer Preliminar, tem caráter subsidiário para as análises e decisões do plenário do CONCUR e, posteriormente, do plenário do Conselho Superior.

Art. 8º - Caso seja necessária ampliação de prazo para apresentação dos documentos referentes ao Relatório de Gestão, a comissão deverá encaminhar pedido formal acompanhado de justificativa à Presidência do Conselho de Curadores.

DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 9º - Será garantido o pedido de reconsideração ao Reitor durante a análise do Relatório de Gestão conforme estabelecido na legislação em vigor e nesta Instrução Normativa, considerando o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração implica objetivamente, em seu bojo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10º - As ações de análise e deliberação acerca do Relatório de Gestão do Reitor são consideradas prioritárias em relação a qualquer atividade da UFVJM, devendo as diligências, questionamentos e respostas requeridas pelo CONCUR - incluindo suas comissões e subcomissões – atendidas imediatamente pelos órgãos da instituição.

Parágrafo único – Todas as diligências, questionamentos e respostas requeridas pelo CONCUR - incluindo suas comissões e subcomissões – serão encaminhadas única e exclusivamente para o Reitor para que este providencie as respostas junto aos órgãos competentes.

Art. 11º - Caso o CONCUR aprove o Relatório de Gestão com e/ou sem restrições, o Parecer preliminar será enviado ao Reitor para seu conhecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 12º - Após o recebimento do Parecer Preliminar, o reitor poderá se manifestar sobre o mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando um dos seguintes encaminhamentos:

I – Ratificando o conteúdo do Relatório de Gestão inicialmente apresentado por ele;

II – Contestando elementos do Parecer Preliminar do CONCUR, com a devida contraprova documental dos elementos por ele contestados.

Parágrafo único – Somente serão consideradas manifestações do Reitor aquelas formalmente encaminhadas e assinadas pelo Reitor, desconsiderando-se aquelas encaminhadas diretamente pelos Pró-Reitores ao CONCUR.

Art. 13º - Após manifestação do Reitor sobre o Parecer Preliminar do CONCUR acerca do Relatório de Gestão, o Plenário do Conselho de Curadores reunir-se-á no prazo de 5 (cinco) dias para analisar a referida manifestação e emitir Parecer Final Conclusivo.

Parágrafo único – O Presidente do CONCUR dará ciência formal do Parecer Final Conclusivo ao Reitor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14º - Após ciência do Parecer Final Conclusivo do CONCUR acerca do Relatório de Gestão, é facultado ao Reitor solicitar reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15º – Caso o Reitor não requeira reconsideração do Parecer Final Conclusivo emitido pelo CONCUR dentro do prazo máximo fixado nesta Instrução Normativa, o Presidente do CONCUR tomará as seguintes medidas:

I – Notificar o Reitor da conclusão dos trabalhos de análise e da emissão do Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão, fazendo-se juntar o referido Parecer.

II - Encaminhará formalmente a íntegra do Relatório de Gestão e a íntegra do processo relativo às análises feitas pelo CONCUR para o Plenário do CONSU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fins de análise e homologação, conforme previsto no Inciso XIV do art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Parágrafo único – É vetado o encaminhamento dos processos citados no *caput* deste artigo para órgão distinto do Plenário do CONSU.

Art. 16º – Caso o Reitor requeira reconsideração do Parecer Final Conclusivo emitido pelo CONCUR dentro do prazo máximo fixado nesta Instrução Normativa, o Plenário do CONCUR será convocado para no prazo de 5 (cinco), em caráter extraordinário, dias úteis para apreciar o pedido de reconsideração.

Art. 17º – Da apreciação do pedido de reconsideração feito pelo Reitor ao CONCUR acerca do Parecer Final Conclusivo do Relatório de Gestão, deverá decorrer as seguintes decisões:

I – Recusa do pedido de reconsideração na íntegra;

II – Aprovação do pedido de reconsideração na íntegra;

III – Aprovação parcial do pedido de reconsideração.

Parágrafo único – Seja qual for a decisão do Plenário do CONCUR acerca do pedido de reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo relativo ao Relatório de Gestão, o CONCUR deverá emitir parecer conforme estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa e na legislação em vigor.

Art. 18º – Após a análise e deliberação acerca do pedido de reconsideração do Parecer Final Conclusivo pelo CONCUR, o Presidente do CONCUR tomará as seguintes medidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Notificar o Reitor da conclusão dos trabalhos de análise e julgamento do pedido de reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo relativo ao Relatório de Gestão, fazendo-se juntar:

- a) o resultado da análise e julgamento do pedido de reconsideração do Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão;
- b) o Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão pós análise do pedido de reconsideração.

II - Encaminhar formalmente para o Plenário do CONSU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de análise e homologação, conforme previsto no inciso XIV do art. 12 do Estatuto da UFVJM, os seguintes documentos:

- a) Íntegra do processo eletrônico do Relatório de Gestão;

- b) Íntegra do processo eletrônico de todos os procedimentos realizados pertinentes às análises e deliberações tomadas pelo CONCUR sobre o Relatório de Gestão;
- c) Parecer Final Conclusivo sobre o Relatório de Gestão;

Parágrafo único – É vetado o encaminhamento dos processos citados no inciso II deste artigo para órgão distinto do Plenário do CONSU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – Respeitando-se os prazos fixados na presente Instrução Normativa será elaborado o cronograma das atividades de análise e emissão de parecer conclusivo a serem desenvolvidas pelo CONCUR.

Parágrafo único – Caso ocorra prorrogação dos prazos fixados pela legislação em vigor e em instruções normativas do TCU concernentes ao Relatório de Gestão do Reitor, todos os procedimentos internos, prazos e etapas obedecerão automaticamente à prorrogação estipulada pelo TCU, devendo-se elaborar novo cronograma previsto no *caput* deste artigo.

Art. 20º - Esta instrução normativa deverá ser revista anualmente pelo CONCUR 30 (trinta) dias úteis antes do prazo para a entrega do relatório de gestão.

Parágrafo único – O CONCUR poderá alterar a presente Instrução Normativa, a fim de adequá-la a eventuais mudanças regimentais.

Art. 21º – Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curadores, revogando-seas disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.